PARECER JURIDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 043/2022 de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

ASSUNTO: projeto AUTORIZA O MUNICÍPÍO DE ALVORADA D'OESTE-RO A FIRMAR CONVÊNIO DE GESTÃO ASSOCIADA COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO – AGERJI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I-RELATÓRIO:

Aportou na asessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº043, de 17/11/2022, de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO, que tem como objetivo firmar convenio com Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná - AGERJI, criada pela Lei Municipal nº 2.271/2012, de 07 de março de 2012, alterada pela Lei municipal 3490/2022. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de atribuiçao do chefe do poder executivo

Municipal de Alvotada do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30 inciso I da Carta Magna, artigo 08 inciso I e artigo 42 inciso I, da Lei Organica do Municipio.

Resalta-se que a matéria é de iniciativa privativa do chefe do poder executivo conforme disposto acima.

2.2. Da Proposta do Beneficios salarial

O artigo 1° do Projeto de Lei n°. 043/2022 autoriza firmar convenio com **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná - AGERJI, criada pela Lei Municipal n° 2.271/2012, de 07 de março de 2012, alterada pela Lei municipal 3490/2022.**

2.4. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinario n°. 043/2022 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

2.5. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões

Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta asessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. **Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei n°. 043/2022.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 03 de março de 2023.

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador.
OAB/RO 5309